MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro nº 02/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, com sede na rua Buenos Aires, nº 256, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.061-002, inscrito no CNPJ/MF nº 10.952.708/0001-04, neste ato representado pelo Reitor, Rafael Barreto Almada, Matrícula SIAPE nº 2566347, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 25 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, em 26 de maio de 2022, portador do RG nº 12.255.219-3 e CPF nº 054.411.957-62; e a Prefeitura Municipal de Teresópolis, com sede em Teresópolis/RJ, na Av. Feliciano Sodré, 675, Várzea, inscrito no CNPJ/MF nº 29.138.369/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Leonardo Vasconcellos de Andrade, nomeado por Termo de Transmissão de Cargo, publicado no Diário Oficial do Município de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 4.50000-0.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 23270.000195/2025-70 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições, celebradas de comum acordo entre os partícipes, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de Parceria Institucional entre as partes para implementação da Sede Provisória do Campus do IFRJ - Teresópolis, nas instalações da

Escola Municipal Maçom Lino Orona Lema, localizada a Rua Prefeito Sebastião Teixeira, 220, Centro, Varzea, Teresópolis/RJ, a ser disponibilizado e mantido em suas necessidades de infraestrutura e correto funcionamento pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, para que o IFRJ desenvolva atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme especificações estabelecidas no(s) Plano(s) de Trabalho objetos deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o(s) Plano(s) de Trabalho(s) que, independentemente de transcrição, é (são) parte(s) integrante(s) do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele(s) resulte(m), cujos dados nele(s) contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar, de forma coletiva e dialógica, o(s) Plano(s) de Trabalho relativos aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar infraestrutura, recursos humanos, tecnológicos, materiais e pedagógicos para executar as ações, mediante custeio próprio e no âmbito de suas atribuições previstas no(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho relativos aos objetivos deste Acordo;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFRJ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (IFRJ):

a) prestar a colaboração pactuada com a Prefeitura Municipal de Teresópolis, na medida de sua capacidade e em conformidade com seu Estatuto, seu Regimento Interno e demais regulamentos internos;

b) designar servidor(es) para participar(em) da coordenação do Acordo de Cooperação Técnica, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Teresópolis;

c) se responsabilizar pela organização didático-pedagógica necessária para a oferta das ações de ensino, pesquisa e extensão que serão objetos do(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho;

d) planejar e organizar os procedimentos referentes à emissão e emitir certificados para os envolvidos nas ações de ensino, pesquisa e extensão contempladas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SMCT-RJ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura Municipal de Teresópolis:

a) Prestar a colaboração pactuada com o IFRJ na medida de sua capacidade e em conformidade com seus dispositivos legais e regimentais;

b) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

c) designar membro para participar da coordenação do Acordo de Cooperação Técnica, em conjunto com o IFRJ;

d) se responsabilizar pela cessão e manutenção da infraestrutura física e administrativa onde funcionará a Sede Provisória do Campus do IFRJ - Teresópolis, para as atividades de ensino, pesquisa e extensão contempladas neste Acordo de Cooperação Técnica, e que serão realizadas pelo IFRJ, sem prejuízo das atividades ordinárias do equipamento; tais como:

I. espaço físico adequado para acomodação de 30 (trinta) alunos por sala de aula;

II. laboratórios de ensino-aprendizagem adequados aos perfis dos cursos a serem ofertados;

II. infraestrutura elétrica e de rede de internet estável e suficiente para atividades acadêmicas;

III. ambiente climatizado e ventilado, com condições confortáveis para o aprendizado;

IV. segurança física adequada para proteger alunos e funcionários;

V. acessibilidade para pessoas com deficiência, incluindo rampas, banheiros adaptados e elevadores, se necessário;

VI. espaços administrativos para coordenação, atendimento pedagógico ao estudante, secretaria e sala dos professores;

VII. áreas de convivência para os estudantes;

VIII. facilidade de acesso ao transporte público e estacionamento para alunos e funcionários;

IX. manutenção regular das instalações, com suporte técnico disponível para reparos imediatos;

X. flexibilidade para intervenções ou adaptações pela prefeitura, caso necessário;

e) adequar os horários de funcionamento do local para a realização das atividades contempladas neste Acordo de Cooperação Técnica e que cabem ao IFRJ;

f) apoiar na divulgação das atividades, bem como pela busca ativa do público-alvo atendido pelas atividades a serem realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e seu(s) Plano(s) de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos a partir da assinatura e publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na Internet, podendo ser prorrogado, com consentimento mútuo e a prévia análise da efetividade o cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, por prazo máximo estabelecido em lei, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto. A notificação de interesse das partes sobre a alteração deve ser manifestada por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, o foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
(Rafael Barreto Almada - Reitor)

ACT Nº 02/2025
IFRJ

Prefeitura Municipal de Teresópolis
(Leonardo Vasconcellos - Prefeito)

Testemunhas:

1- Carla Rabello Ferreira
Nome:
Função/Cargo: Secretária de Educação
CPF: 030349187-63

2- Alessandra Ciambarella Paulon
Nome: ALESSANDRA CIAMBARELLA PAULON
Função/Cargo: DOCENTE EBTT / PRÓ-REITORA DE ENSINO
CPF: 048.134.522-28